PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.713, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS MENSAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **SR. MARCOS APARECIDO MARCARI**,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os salários mensais dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, ficam revistos no percentual de **23,80% (vinte e três inteiros vírgula oitenta por cento)**, correspondente ao INPC/IBGE acumulado de janeiro a dezembro dos exercícios de **2001 (9,06%)** e **2002 (14,74%)**, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 2º - Fica eleito o dia 1º de janeiro para futuras revisões anuais.

Artigo 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão provenientes de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.003.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, 13 de março de 2003.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete